



PARECER

Projeto de Lei Complementar n.º 424, de 2008, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Polo de Desenvolvimento da Microrregião do Japurá, no Estado do Amazonas, assim como instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado dessa Microrregião.”

AUTOR: Sr. **Carlos Souza**

RELATOR: Deputado **Pedro Eugênio**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 424, de 2008, autoriza o Poder Executivo a criar o Polo de Desenvolvimento da Microrregião do Japurá, no Estado do Amazonas, com o objetivo de coordenar e otimizar as ações administrativas da União e do Estado do Amazonas, nos termos dispostos no inciso IX do art. 21 e o art. 43 da Constituição Federal. Sua abrangência é constituída pelos Municípios de Japurá e Marañ.

O Polo de Desenvolvimento de Japurá implementará programas de desenvolvimento sustentável, com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades regionais e locais, dando ênfase em ações de:

- I – implantação de infraestrutura;
- II – qualificação de recursos humanos;
- III – geração de emprego e renda.

Para que sejam alcançados os objetivos pretendidos devem ser utilizados, entre outros instrumentos, incentivos relativos a tributos, tarifas e preços públicos, bem como incentivos financeiros e creditícios.

Por fim, autoriza, também, a instituir um conselho administrativo para cuidar da gestão das ações relacionadas ao Polo de Desenvolvimento de Japurá, cuja composição e atribuições serão definidas, em regulamento, assegurada a



participação da sociedade civil.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2009, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 424/2008, nos termos do Parecer do Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II), de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que *“Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, estabelece em seu artigo 123 o seguinte:

“Art. 123. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.”

Conforme esse dispositivo, a exigência quanto à estimativa dos impactos orçamentários, bem assim a sua compensação, deve ser apresentada já no projeto de lei, não cabendo a possibilidade de postergação dessa medida. O não cumprimento desse normativo resulta na inadequação orçamentária e financeira da Proposição.

Além disso, dispõe a Súmula nº 01/2008-CFT que “É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal – deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, bem como a respectiva compensação.”

O Projeto de Lei Complementar ora em análise, ao autorizar a criação do Polo de Desenvolvimento da Microrregião do Japurá, certamente acarretará aumento da despesa pública, o que contraria as exigências da legislação antes mencionada,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

tornando a proposição incompatível e inadequada orçamentária e financeiramente.

Pelo exposto, não obstante os nobres propósitos considerados na elaboração da proposição, voto pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 424, de 2008, dispensado o exame de mérito da Proposição, conforme o disposto no art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **Pedro Eugênio**

Relator